



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.545, DE 20 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município
de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que
a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078,
de 25 de março de 1.991, do Anexo B da Lei nº 3.050, de 26 de
novembro de 1.990 e do Anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de
novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados
em 10% (dez por cento) sobre os valores em vigor no mês de abril
de 1.997.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo
anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da
Municipalidade, com exceção dos servidores enquadrados nos
padrões relativos ao salário mínimo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento
vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus
efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de maio de 1.997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 1.997.


Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE MAIO DE 1.997.


Luiz Antonio Belini
Diretor